



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFRB Nº 08, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece os turnos de oferta dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, nomeada pela Portaria nº 1.162 de 01 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais, bem como aquelas conferidas por meio da Portaria nº 1.022, de 13 de outubro de 2021, considerando a necessidade de regulamentar os turnos de funcionamento dos Cursos de Graduação da UFRB, para o pleno cumprimento da Resolução CONAC/UFRB nº 16/2021, de 24 de maio de 2021, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, visando estabelecer os horários correspondentes aos turnos de funcionamento dos Cursos de Graduação da UFRB.

**CAPÍTULO II
TURNOS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 2º Nos termos do Art. 5º da Resolução CONAC/UFRB nº 16/2021, de 24 de maio de 2021, os Cursos de Graduação da UFRB funcionarão nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral.

§ 1º No turno matutino a carga horária do curso será ofertada a partir das 7h até as 12h, todos os dias da semana.

§ 2º No turno vespertino a carga horária do curso será ofertada a partir das 13h até as 18h, todos os dias da semana.

§ 3º No turno noturno a carga horária do curso será ofertada a partir das 18h até as 22h45, todos os dias da semana.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

§ 4º No turno integral a carga horária do curso será ofertada inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde *ou* tarde e noite), exigindo do discente a disponibilidade por, pelo menos, 6 horas diárias durante a maior parte da semana.

Art. 3º Nos termos do Art. 5º da Resolução CONAC/UFRB nº 16/2021, de 24 de maio de 2021, os Cursos que possuem uma carga horária de até 3.000 horas não poderão ofertar componentes em mais de um turno.

Parágrafo Único. O Sistema Acadêmico não fará a consolidação da oferta de componentes curriculares que descumpram a citada Resolução.

Art. 4º Os Cursos devem funcionar exclusivamente nos turnos definidos em seus Projetos Pedagógicos.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa PROGRAD/UFRB Nº 06, de 17 de outubro de 2022.

Art. 6º Em virtude do período de planejamento acadêmico de graduação, esta Instrução Normativa entra em vigor em caráter de urgência, a partir de 11 de novembro de 2022.

KARINA DE OLIVEIRA SANTOS CORDEIRO
Pró-Reitora de Graduação

Emitido em 11/11/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2022 - PROGRAD (11.01.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/11/2022 17:06)
KARINA DE OLIVEIRA SANTOS CORDEIRO
PRO-REITOR
1642510

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **11/11/2022** e o código de verificação: **e1b0764ba6**